



**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
004/2023**

**CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE
PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS**

O ESTADO DA PARAÍBA através da LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.300.922/0001- 99, com sede na Rua Cardoso Vieira, 255 - Varadouro, João Pessoa - PB, 58010-420, doravante e simplesmente denominada LOTEPE, torna público a abertura de CREDENCIAMENTO objetivando o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para a realização dos sistemas de pagamentos dos permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba, de acordo com a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Decreto Estadual nº 43.376, de 16 de janeiro de 2023; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020 e pelas disposições fixadas neste Edital; e demais normativas expedidas para esta finalidade.

Quadro das principais datas e etapas relativas a este Edital

Etapas	Data
Republicação do Edital	23/12/2023
Início do recebimento dos documentos de habilitação	27/12/2023
Prazo final para pedido de esclarecimento/impugnação do Edital	04/01/2024
Prazo final para resposta da LOTEPE aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	08/01/2024



Prazo final para o envio da documentação de habilitação para análise no primeiro período.	10/01/2024
Início do primeiro período de análise	12/01/2024

1. OBJETO:

1.1. O Objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos, qualificadas nos termos do presente Edital, para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os operadores lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba.

1.2. Todos os interessados que atenderem as condições estipuladas no presente Edital estarão credenciados e aptos a serem contratados pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Estado da Paraíba, a fim de prover meios de pagamento das atividades referidas.

1.3. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, na Minuta de Autorização e demais orientações expedidas para a mesma finalidade.

1.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não implica na contratação dos serviços pela LOTE, mas tão somente habilita para eventual contratação pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Estado da Paraíba, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento, disposto no Anexo IX deste Edital.

2. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário que contratará, às suas expensas e por livre escolha, uma das credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas que atenderem as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;
- c) Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores e empregados da LOTE, sejam eles efetivos, comissionados, ou com vínculo funcional de qualquer outra natureza.
- d) Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão público, nos termos da Lei nº. 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012;
- f) Impedida de licitar e contratar com o Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- h) De origem estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste Edital; e
- i) Aqueles que não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital.
- j) Empresas não participantes do arranjo PIX

3.3. Será permitida a participação de empresas de pagamento que atuem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN, incluindo, mas não se

limitando, a Instituições de Pagamento, Subcredenciador/Subadquirente, facilitadoras de pagamento, dentre outras.

3.3.1. Para fins deste Edital, entende-se como Instituições de Pagamento aquelas que detêm a autorização do Banco Central do Brasil ou as que estão isentas de tal autorização, de acordo com a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e outras regulamentações aplicáveis do BACEN, e que integram um arranjo de pagamento, desde que estejam habilitadas a realizar o processamento de pagamentos de serviços públicos.

3.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, na seguinte forma:

3.4.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a LOTEP pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

3.4.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

3.4.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

3.4.4. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

3.4.5. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente deste Credenciamento, nem em qualquer outro consórcio.

3.4.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a vigência do credenciamento;

3.4.7. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os

documentos que forem apresentados;

3.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do credenciamento, mais 180 (cento e oitenta) dias;

3.4.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela LOTEP e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente credenciamento;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de Credenciamento por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

4.2 O representante legal referido no item 4.1 deverá apresentar juntamente com a sua carteira de identidade documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.3 Os documentos mencionados nos itens 4.1, 4.2 e no item 6 deste Edital, deverão ser protocolados via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lote.pb.gov.br , pelas pessoas referidas no item 4.1., no prazo disposto no item 4.10.

4.4 As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

4.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

4.6 As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo

exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, especialmente as resoluções do BACEN, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

4.7 As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possuem em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEPA.

4.8 A LOTEPA disponibilizará em seu sítio eletrônico (<https://lotep.pb.gov.br/>) a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações.

4.9 A fase de habilitação deste credenciamento corresponde a habilitação documental e a Prova de Conceito (POC).

4.10 O prazo para o recebimento da documentação de habilitação, correspondente ao primeiro período de análise, é de 15 (quinze) dias, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir primeiro dia útil da data de republicação deste Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4.11 (Revogado – Termo Aditivo publicado do DOE/PB em 13 de novembro de 2024).

4.12 (Revogado – Termo Aditivo publicado do DOE/PB em 13 de novembro de 2024).

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2023/LOTEPA/PB:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 Ficam revogados os itens **4.11, 4.12 e 4.14** do Edital nº 004/2023/LOTEPA/PB, que tratavam das datas e etapas do credenciamento.

1.2 Para fins de reorganização das datas e etapas do procedimento de credenciamento, a partir da publicação deste instrumento, fica estabelecido que:

1.2.1 Os interessados que apresentarem requerimento de credenciamento entre os dias 01 e 20 de cada mês terão a análise do acervo documental realizada no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês subsequente.

4.13 A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.14 (Revogado – Termo Aditivo publicado do DOE/PB em 13 de novembro de 2024).

4.15 No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.

4.16 Será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma única vez, por empresa interessada, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada.

4.17 As empresas interessadas, após a habilitação documental, quando deferidas as respectivas documentações (item 7), submeter-se-ão ao POC.

4.18 As empresas interessadas que obtiverem êxito na fase de habilitação (documental e POC) estarão aptas a firmar o Termo de Credenciamento.

4.19 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído pela Comissão Técnica de Avaliação, o Superintendente da LOTEP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento e se submeter a fase de habilitação (documental e POC), conforme previsto anteriormente.

5.2. A Comissão Técnica de Avaliação conduzirá com as etapas do credenciamento, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.

5.3. Após a análise e conclusão da fase de habilitação (documental e POC), será publicada a relação das empresas habilitadas, quando deferidas as respectivas documentações, e das empresas inabilitadas.

5.4. Uma vez publicada a lista das empresas habilitadas para o credenciamento, será estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio do Termo de Credenciamento, disposto no Anexo VII deste Edital, assinado pelo representante legal do requerente.

5.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento será entendida como recusa

injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de habilitados e a respectiva inabilitação para o credenciamento.

5.6. A LOTEP divulgará o resultado dos credenciados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Credenciamento devidamente assinado pela interessada, no sítio eletrônico da LOTEP e no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

5.7. O credenciamento não implica à LOTEP compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.8. O extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

5.9. A cada nova empresa credenciada (ou descredenciada) será providenciada a publicação da relação completa e atualizada das empresas credenciadas aptas a prestarem o serviço objeto do presente termo.

5.10. As empresas credenciadas poderão celebrar os respectivos contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento, disposto no Anexo IX deste Edital.

5.11. Após a celebração do(s) contrato(s) de prestação de serviços com o(s) permissionário(s) lotérico(s) a Credenciada deverá encaminhar Solicitação de Autorização para prestação dos serviços de meio de pagamento, conforme Anexo VIII deste Edital, acompanhada do(s) referido(s) instrumento(s) contratual(is).

5.12. Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Termo.

5.13. Não serão credenciados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital;

5.14. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência do presente edital.

5.15. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos,

sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 7 e seus subitens, deverá ser protocolado via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lotep.pb.gov.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à republicação deste Edital e enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

6.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto no artigo 32,

§ 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

6.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Técnica de Avaliação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do CAFIL, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.4.1. Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.4, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado inabilitado, cabendo ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação declarar tal condição.

7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d.1). Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.
- e) Conforme os artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, a sociedade simples que não se enquadrar em um dos tipos estipulados nos artigos 1.039



a 1.092, deve indicar no contrato social, conforme determinado pelo art. 997, inciso VI, as pessoas naturais responsáveis pela administração;

- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 3.5.1.

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a

interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

- c.2.1) Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado da Paraíba, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.2.2.2. A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Que não se encontra impedida de licitar e contratar imposta pelo Estado da Paraíba, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

7.2.2.3. Além das declarações descritas no item 7.2.2.2, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTEP;
- d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;
- e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;
- f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.

7.2.3.3. O Balanço Patrimonial deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

7.2.3.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.

7.2.3.5. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards).

7.2.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.2.4. Documentos exigidos Qualificação Técnica:

7.2.4.1. A interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da interessada, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, em um intervalo máximo de 12 (doze) meses, como responsável por pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado ao menos 100 (cem) milhões de reais em transações efetuadas, e que comprove a capacidade de realizar 80 (oitenta) transações por segundo (TPS).

7.2.4.2. No caso de consórcio, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do consórcio, desde que em cada um dos atestados seja demonstrada a participação como responsável por, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do número de transações exigidas no item 7.2.4.1.

7.2.4.3. A interessada deverá possuir obrigatoriamente adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, devendo apresentar comprovante emitido pelo BACEN da participação, direta ou indireta.

7.2.4.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

- a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.
- b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

7.2.4.5. O terceiro que possua relação contratual com participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI, deverá comprovar o atendimento do art. 90 da Resolução BCB 296, 1º de dezembro de 2022, e do art. 116, §2º, inc. VI, da Resolução BCB 293, de 15 de fevereiro de 2023, ou apresentar comprovante de pedido de adesão ao PIX;

- a) O terceiro que apresentar comprovante de pedido de adesão ao PIX, deverá comprovar em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do seu credenciamento, a homologação do seu pedido pelo Banco Central – BACEN, sob pena de descredenciamento;

7.2.4.6. 116, § 2º, inc. VI, da Resolução BCB 293, de 15 de fevereiro de 2023, ou comprovar o atendimento do arts. 90 e da Resolução 296, 1º de dezembro de 2022, por meio de documentação idônea;

7.2.4.7. Admite-se, nos atestados de qualificação técnica, a assinatura eletrônica em substituição à assinatura física com reconhecimento de firma.

7.2.4.8. Os documentos eletrônicos, que são aqueles obtidos da internet, não precisam ser autenticados.

7.2.4.9. Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

7.3. O resultado da análise da documentação de habilitação será comunicado à empresa interessada, através do endereço eletrônico (e-mail) indicado no

requerimento de credenciamento, ficando a documentação objeto da análise disponibilizada no sítio eletrônico: <https://lotep.pb.gov.br/> .

7.4. O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, até a conclusão final do período deste credenciamento, sob pena de exclusão do rol dos credenciados.

8. DA PROVA DE CONCEITO – POC

8.1. A Prova de Conceito ocorrerá após a habilitação documental.

8.2. A fase da Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de pagamentos por meios eletrônicos, geração de moeda eletrônica, criação e gestão de conta de pagamento ou conta corrente que disponibilizem serviço de aporte ou saque de recursos pelo requerente interessado em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pela LOTE, para fins de homologação do sistema.

8.3. A interessada será notificada para a execução da prova de conceito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

8.4. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento de sua habilitação.

8.5. Os procedimentos e requisitos operacionais e Técnicos para a realização da Prova de Conceito (POC), encontram-se descritos no Termo de Referência.

9. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início do primeiro período de análise, pelo qual serão respondidos os

esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para o início do primeiro período de análise.

9.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lote.pb.gov.br.

9.3. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lote.pb.gov.br.

9.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados por endereço eletrônico (e-mail), bem como divulgadas no sítio eletrônico da LOTE.

9.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será republicado o Edital e designada uma nova data para a abertura do certame.

9.6. Divulgadas as decisões da Comissão Técnica de Avaliação, os participantes terão o prazo de 5 (dias) úteis para interpor recurso, contados a partir da data de publicação da decisão.

9.7. Interposto recurso, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.8. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@lote.pb.gov.br.

9.9. Os esclarecimentos, as impugnações e o recurso deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, com as exposições de fatos e de direito.

9.10. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

9.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.12. A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, por meio de comunicação eletrônica.

9.13. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.14. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.15. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. As empresas após credenciadas poderão celebrar respectivos contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento, disposto no Anexo IX deste Edital.

10.2. Após a celebração do(s) contrato(s) de prestação de serviços com o(s) permissionário(s) lotérico(s) a Credenciada deverá encaminhar Solicitação de Autorização para prestação dos serviços de meio de pagamento, conforme Anexo VIII deste Edital, acompanhada do(s) referido(s) instrumento(s) contratual(is).

10.3. Após a solicitação a credenciada será convocada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

10.4. Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do respectivo Termo de Autorização.

10.5. A empresa Autorizada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.

10.6. O prazo de vigência do Termo de Autorização decorrente deste Edital de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.

10.7. O Termo de Autorização decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, de acordo com disposto no presente Edital.

11. DA REMUNERAÇÃO (Retificado DOE/PB de 25/02/2025)

11.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da LOTEP por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

11.2. A ausência do pagamento referido no item anterior implicará na negativa da Autorização.

11.3. A Autorizada deverá repassar à LOTEP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, o percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de cash in e de cash out por cada transação de venda dos produtos da LOTEP e respectivos pagamentos de prêmios, que subsidiará a Plataforma Tecnológica de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica.

11.4. O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à LOTEP sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.5. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ.

11.6. A ausência do pagamento referido no item 11.3 implicará na revogação da Autorização.

11.7. A Autorizada será remunerada pela cobrança de um valor percentual incidente sobre a movimentação financeira proveniente dos jogos lotéricos, e será absorvida pelos permissionários lotéricos individualmente em cada aposta.

11.7.1. Fica vedada a Autorizada a cobrança de qualquer pagamento além do percentual previsto no item anterior.

11.8. Os percentuais para operações de *cash in* (entrada de recursos financeiros / depósito) e *cash out* (saída de recursos financeiros/ saques) serão definidos em contrato com o permissionário lotérico.

11.8.1. O percentual incidente sobre a movimentação financeira não pode ser inferior a 1% (um por cento) no **cash in**, sendo estabelecido para prevenir práticas anticompetitivas e garantir a sustentabilidade do sistema e para assegurar a viabilidade dos pagamentos à LOTE, em conformidade com o percentual previsto no item 11.3.

11.9. A Autorizada, em conjunto com os permissionários lotéricos, terá a flexibilidade de estabelecer o percentual mais adequado para cada transação (*cash in* e *cash out*), desde que observado o percentual mínimo estabelecido no item 11.8.

11.10. A Autorizada e os permissionários lotéricos deverão garantir que o percentual estabelecido seja competitivo e justo, proporcionando benefícios tanto para a operação da loteria quanto para o usuário.

11.11. A LOTE mantém o direito de revisar e, se necessário, intervir no estabelecimento desses percentuais, em casos em que sejam identificadas práticas abusivas ou prejudiciais aos usuários ou à própria operação da loteria.

11.12. A presente contratação não gera despesas à LOTE ou ao Estado da Paraíba, uma vez que se trata de contrato de receita.

11.13. A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para à LOTE.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não será aplicável ao caso concreto. Não se trata de contratação pública, mas de seleção aberta de prestadores de serviço aos permissionários lotéricos (tomadores). Ademais, por tratar-se de remuneração baseada em porcentagem do

volume de apostas, não haverá reajustes contratuais entre a LOTEPE e as AUTORIZADAS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

13.1. São obrigações da Autorizada:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTEPE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- V. Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a LOTEPE a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;



- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- XI. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTEP, aos usuários ou terceiros;
- XIV. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XVI. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVII. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVIII. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIX. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada,

- a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XXI. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXII. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXIII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTEP ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIV. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTEP, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XXVI. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- XXVII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVIII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTEP, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTEP;
- XXIX. Transferir a LOTEP, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTEP no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTEP.

13.2. As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTEP, ressalvada ordem judicial;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEP

14.1. São obrigações da LOTEP:

- I. Fornecer à autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ até o quinto dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

14.2. Compete à LOTEP o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento.

15.2. O Termo de Autorização a ser firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, por se caracterizar serviço de prestação continuada, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização.

15.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a LOTEP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados e autorizados para nova análise de documentação. Nessa ocasião poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital.

17. GARANTIA

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

17.1.1. Que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar uma movimentação financeira mínima às empresas credenciadas;

17.1.2. Que o mercado de meios de pagamento é fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I. Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- III. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV. Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- V. Dissolução da Credenciada;
- VI. Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- VIII. Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos que prejudique a prestação dos serviços;
- IX. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- X. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento;
- XI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XII. Razões de interesse público;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas;

XIV. A não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação, conforme item 7.4;

18.2. A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, em seus anexos, e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou descredenciamento.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Loteria do Estado da Paraíba deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

19.2. A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

19.3. Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTEP;
- III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTEP e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Autorizada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. Comete infração administrativa a Autorizada que:

20.2.1. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

20.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;

20.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.2.5. Cometer fraude fiscal.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a LOTEPE pode aplicar à Autorizada as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado;

20.3.2. Multa de mora, na hipótese do item 11.3 deste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4. O disposto no item 20.3.2 não elide a aplicação de outras sanções disciplinares previstas neste Edital.

20.5. Também ficam sujeitas à penalidade prevista no item 20.3.3 as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Autorizada, observando-se o procedimento previsto no Decreto da LOTEPE.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba serão atribuídas, mediante credenciamento, às empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

21.2. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão firmar contrato com os permissionários lotéricos.

21.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, mas tão somente qualifica a interessada para uma eventual contratação com o permissionário lotérico da LOTEPE.

21.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

21.5. As empresas credenciadas poderão celebrar contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

21.6. A LOTEPE poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto deste Edital, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.

21.7. A LOTEPE poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para habilitação.

21.8. A participação no presente procedimento implica a plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

21.9. Serão de exclusiva responsabilidade da Autorizada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o permissionário lotérico.

21.10. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.

21.11. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.13. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.14. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.16. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da LOTEP.

21.17. Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão Técnica de Avaliação poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.

21.19. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet, no sítio eletrônico da LOTEP: <https://lotep.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

21.20. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da LOTEP: <https://lotep.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.

21.21. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.22. O foro da cidade de João Pessoa é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

21.23. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Requerimento para Credenciamento.
- III. Minuta das Declarações.
- IV. Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes.
- V. Declaração pelas Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, que estão submetidas à Legislação da República Federativa do Brasil.
- VI. Intenção de Compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- VII. Minuta do Termo de Credenciamento.
- VIII. Solicitação de Autorização.
- IX. Minuta do Termo de Autorização

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto do Edital é o credenciamento de empresas provedoras de serviços de meios de pagamento, qualificadas nos termos do Edital, para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A modernidade e o avanço da tecnologia têm reconfigurado inúmeras áreas da economia, e as transações financeiras ocupam um lugar de destaque nessa transformação. Diante deste cenário, a Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), com seu legado desde 1955, se encontra em um momento crucial de reestruturação para assegurar um fluxo de informações não apenas eficiente, mas também extremamente seguro. Neste contexto, destaca-se a importância de credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos eletrônicos.

2.2. As operações lotéricas, devido à sua natureza, envolvem um vasto número de apostadores e uma variedade significativa de permissionários/operadores. Uma gestão clara e precisa das informações é vital para garantir a integridade da loteria e, conseqüentemente, manter a confiança do público. Dada a complexidade inerente a tais operações, somente sistemas de pagamento eletrônico, desenvolvidos por empresas com reconhecida especialização e que atuam de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, podem oferecer a segurança e robustez necessárias.

2.3. É neste ponto que a iniciativa de credenciamento se torna crucial. Apenas por meio de um rigoroso processo de credenciamento, que seguirá critérios técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, pode-se assegurar que somente empresas verdadeiramente qualificadas ofereçam os serviços aos permissionários lotéricos. Esta medida proativa é projetada para evitar que os permissionários lotéricos, na ausência de diretrizes claras, optem por empresas de sistemas de pagamentos sem os devidos critérios técnicos. Tal

decisão poderia acarretar em prejuízos significativos para as operações lotéricas e, ainda mais preocupante, para o consumidor final.

2.4. Ademais, as empresas que exploram a atividade lotérica na modalidade AQF utilizam mais de um provedor de pagamento para assegurar a continuidade das transações financeiras, reduzindo os riscos ligados a possíveis ataques cibernéticos ou falhas operacionais. Por isso, decidimos não limitar nossa escolha a um único provedor de pagamento e permitir que os permissionários escolham e contratem diretamente os provedores de pagamento pré-qualificados, ou seja, credenciados pela LOTEP.

2.5. Outrossim, é essencial destacar que a supervisão das movimentações financeiras não se limita apenas à gestão de recursos. O cumprimento de regulamentações, como a Lei 9.613 de 03 de março de 1998 que trata da prevenção da lavagem de dinheiro, e as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN são fundamentais. Empresas com um histórico comprovado no segmento garantem que os sistemas estejam aptos para essas exigências, simplificando todo o processo.

2.6. A LOTEP tem uma responsabilidade adicional de promover o jogo responsável, e as soluções avançadas de pagamento eletrônico auxiliam na implementação de regras mais rígidas para garantir uma prática de jogo equilibrada.

2.7. Nesse sentido, os provedores de pagamento, circunstancialmente, também se aproximam de outras atividades, como a de controle, de gestão e de fiscalização, com compromisso de promover e assegurar um padrão qualitativo e quantitativo das operações lotéricas, que pode ser exercido mediante o papel fundamental de “alimentar” a “Plataforma Tecnológica de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica”.

2.8. Em síntese, a integridade e a eficiência das operações da LOTEP demandam uma infraestrutura tecnológica robusta, fornecida por empresas especializadas. O processo de credenciamento assegura que essa infraestrutura seja de qualidade comprovada. Diante dos desafios contemporâneos e da constante evolução tecnológica, é mais do que justificável a necessidade deste

credenciamento criterioso, visando a segurança tanto das operações lotéricas quanto dos consumidores.

2.9. Importante salientar que o credenciamento de instituições de pagamento encontra-se preconizado no Decreto Estadual nº 43.376, de 16 de janeiro de 2023, especificamente em seu art. 18. Desta forma, o presente Edital de Credenciamento se alinha ao propósito de dar cumprimento a tal Decreto Estadual.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A solução pretendida envolve a prestação de serviços de processamento de pagamento (GATEWAY) para os permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba.

3.1.2. O processamento de pagamento deve ser realizado de acordo com as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, para que sejam fornecidas soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, que venham facilitar aos operadores e usuários o recebimento de apostas e pagamentos de prêmios.

3.1.3. O modelo presume a utilização e licenciamento da plataforma tecnológica de propriedade da AUTORIZADA, com desenvolvimento customizado e personalizações necessárias para utilização pela LOTEPA e seus permissionários lotéricos.

3.1.4. O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados no oferecimento de produtos, serviços financeiros e de pagamentos aos clientes indicados pela LOTEPA, isto é, para integração dos permissionários lotéricos.

3.1.5. A integração de dados entre a LOTEPA e o serviço de processamento de pagamento não deve requerer a instalação de componentes adicionais na tecnologia da LOTEPA, devendo ser realizada através de Webservice.

3.1.6. A AUTORIZADA deverá disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3.1.7. A AUTORIZADA deverá realizar integração com os websites e App's dos permissionários lotéricos autorizados pela LOTE, para todos os produtos lotéricos de comercialização online, especialmente na modalidade de quota fixa.

3.1.7.1. Os sistemas dos permissionários lotéricos e os sistemas de meio de pagamento autorizados pela LOTE, deverão estar integrados ao sistema de Gestão e Monitoramento da LOTE e devidamente validados.

3.1.8. O tempo para transferência de valores para os sites comerciais deve respeitar o tempo determinado pelas instituições financeiras, de acordo com cada forma de pagamento, não podendo a AUTORIZADA determinar o tempo que achar conveniente. A AUTORIZADA deverá empenhar seus melhores esforços para que o tempo das operações sejam os menores possíveis.

3.1.9. A AUTORIZADA deverá indicar colaborador de seu quadro que será responsável pela integração entre a LOTE e os permissionários lotéricos.

3.1.10. A AUTORIZADA deverá ter processos definidos para identificação de operações suspeitas, assim como informação e consulta dos órgãos competentes, podendo a LOTE vetar ou inserir esses processos.

3.1.11. O sistema deverá possuir serviços de entrada de recursos financeiros denominado por Cash In e também serviços de saída de recursos financeiros denominado por Cash Out.

3.2. A AUTORIZADA deve monitorar toda a atividade de Jogo com especial foco no Jogo responsável, controle e prevenção de fraude e apuramento de impostos.

3.2.1. A AUTORIZADA deverá seguir as regras de prevenção à lavagem de dinheiro vigentes, especialmente a CIRCULAR BACEN 3.978 DE 23 DE JANEIRO DE 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

3.3. Arquitetura do sistema deverá conter ao menos:

- a) Conteúdo/Interface em português (Brasil);
- b) A interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional, e deve estar habilitada para as configurações mínimas abaixo:
 - Internet Explorer versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores;
 - Google Chrome versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores.
- c) Deve possuir interface de usuário amigável e intuitivo, prezando por boas práticas de experiência do usuário tendo como base a norma ABNT NBR ISO 9241–171:2018.
- d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração;
- e) Painel virtual contendo saldo e extrato das operações realizadas de forma individual ao usuário e de forma individual e coletiva à LOTEP e órgão de controle;

3.4. Arquitetura para toda a interface do sistema com o usuário deverá conter ao menos:

3.4.1. A interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional, e deve estar habilitada para as configurações mínimas abaixo.

- Internet Explorer versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores;
 - Google Chrome versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores.
- a) Deve possuir interface de usuário amigável e intuitivo, prezando por boas práticas de experiência do usuário tendo como base a norma ABNT ISO 9241– 171:2018.
 - b) Conteúdo/Interface em português (Brasil);



- c) Parametrização de regras de jogo responsável, que serão definidas pela LOTEP, seguindo as melhores práticas internacionais.

3.5. Para a LOTEP deverá conter ao menos:

- a) Sistema Dashboard gerencial customizável onde constem as operações realizadas na plataforma com informações dos jogadores, tais como nome, idade, sexo, CPF, data, valor da operação; remetente e destinatário, e outras que possam ser requeridas posteriormente pela LOTEP.
- b) Área de visualização gerencial individual e ou coletivo das contas de cada ponto de venda;
- c) Área onde a LOTEP possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX);
- d) Login na plataforma realizado através de usuário e senha, ambos previamente cadastrados e com acesso separado por setores e com níveis de acessos, sendo previamente definido pela LOTEP.
- e) Área de verificação pagamento de prêmios e impostos;

3.6. A arquitetura da AUTORIZADA deve permitir que os permissionários lotéricos da LOTEP tenham ao menos:

- a) Interfaces de Programação de Aplicativos (API's) que serão utilizadas na integração dos websites e APP's, da LOTEP e pessoa jurídicas autorizadas;
- b) Dashboard disponível para as pessoas jurídicas operadoras verificarem todas as movimentações realizadas em seu website ou app.
- c) Lista de Auto Excluídos, dados de referência para validação do Jogador, vínculo e desvinculo com Gateway de Pagamentos e seu respectivo histórico.

3.7. O armazenamento de dados dos clientes, balancete das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundas dos usuários das autorizadas pela LOTEP deverão estar disponíveis na plataforma a qualquer tempo, desde que para períodos mais longos solicitados antecipadamente e entregues dentro de prazo razoável.

3.8. Ao fim do contrato e quando solicitado, todo o banco de dados deverá obrigatoriamente ser repassado para a LOTEP.

3.9. Funcionalidade da Plataforma de Pagamento de apostas de jogos:

3.9.1. Funcionalidade para registro de dados de perfil do usuário deverá atender aos seguintes requisitos funcionais:

- a) Demonstração do saldo de créditos;
- b) Aba de configurações e ajustes.

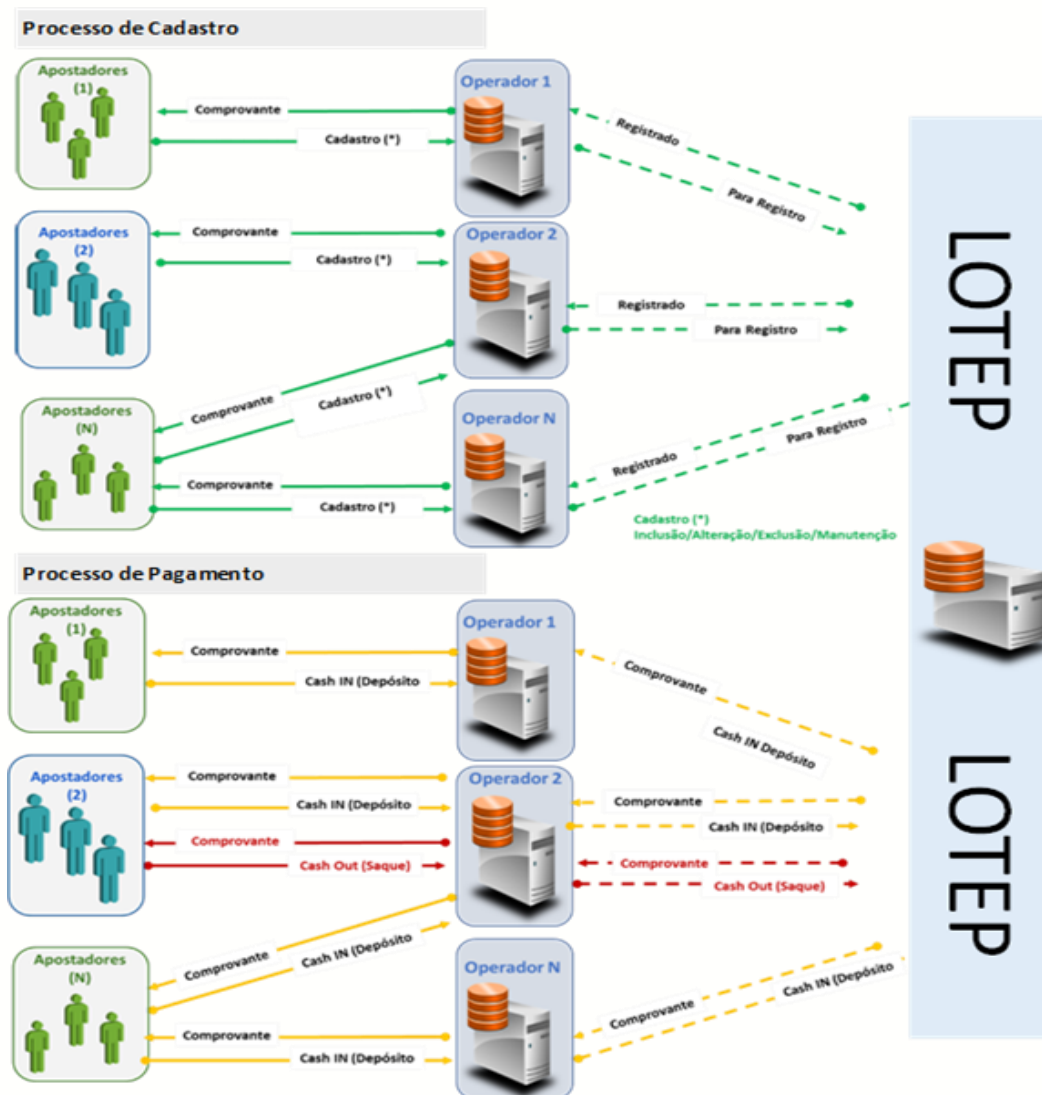
3.10. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os seguintes requisitos funcionais:

- a) Demonstração do saldo;
- b) Adicionar dinheiro através de PIX.
- c) Retirar dinheiro:
- d) Extrato da conta do cliente:
 - d.1) O extrato deve demonstrar adições de dinheiro realizadas, tais como depósitos feitos pelo CLIENTE e pagamento de prêmios;
 - d.2) O extrato deve demonstrar retiradas de dinheiro realizadas;

3.11. Disponibilizar API's para entidades nacionais e internacionais de jogo seguro.

3.12. A monitorização de jogos e apostas deverá ser feita de acordo com regras estabelecidas pelos permissionários lotéricos e LOTEP.

3.13. Fluxo para sistema de Meios de Pagamento:



4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Deve a AUTORIZADA garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, que tenha atestada segurança.

4.2. Deve a AUTORIZADA definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade absoluta e inquestionável com a legislação nacional vigente relevante ao tema, citando-se de maneira específica, mas não limitante a LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018) e o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014).

4.3. Deve a AUTORIZADA prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de uma violação de segurança ou outros

eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta da LOTEP, qualquer tipo de notificação.

5. DA REMUNERAÇÃO DA AUTORIZADA (Retificado DOE/PB de 25/02/2025)

5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da LOTEP por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

5.2. A ausência do pagamento referido no item anterior implicará na negativa da Autorização.

5.3. A Autorizada deverá repassar à LOTEP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano CHAMADA PÚBLICA o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de cash in e de cash out por cada transação de venda dos produtos da LOTEP e respectivos pagamentos de prêmios, que subsidiará a Plataforma Tecnológica de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica.

5.4. O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à LOTEP sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ.

5.6. A ausência do pagamento referido no item 5.3 implicará na revogação da Autorização.

5.7. A Autorizada será remunerada pela cobrança de um valor percentual incidente sobre a movimentação financeira proveniente dos jogos lotéricos, e será absorvida pelos permissionários lotéricos individualmente em cada aposta.

5.7.1. Fica vedada a Autorizada a cobrança de qualquer pagamento além do percentual previsto no item anterior.

5.8. Os percentuais para operações de *cash in* (entrada de recursos financeiros / depósito) e *cash out* (saída de recursos financeiros/ saques) serão definidos em contrato com o permissionário lotérico.

5.8.1. O percentual incidente sobre a movimentação financeira não pode ser inferior a 1% (um por cento) no **cash in**, sendo estabelecido para prevenir práticas anticompetitivas e garantir a sustentabilidade do sistema e para assegurar a viabilidade dos pagamentos à LOTE, em conformidade com o percentual previsto no item 11.3.

5.9. A Autorizada, em conjunto com os permissionários lotéricos, terá a flexibilidade de estabelecer o percentual mais adequado para cada transação (*cash in* e *cash out*), desde que observado o percentual mínimo estabelecido no item 11.8.

5.10. A Autorizada e os permissionários lotéricos deverão garantir que o percentual estabelecido seja competitivo e justo, proporcionando benefícios tanto para a operação da loteria quanto para o usuário.

5.11. A LOTE mantém o direito de revisar e, se necessário, intervir no estabelecimento desses percentuais, em casos em que sejam identificadas práticas abusivas ou prejudiciais aos usuários ou à própria operação da loteria.

5.12. A presente contratação não gera despesas à LOTE ou ao Estado da Paraíba, uma vez que se trata de contrato de receita.

5.13. A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para a LOTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. São obrigações da Autorizada:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema



- Dashboard, encaminhando-o à LOTEP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
 - V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - VI. Comunicar a LOTEP a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
 - VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
 - VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
 - IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - X. Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência;
 - XI. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
 - XII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;



- XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTEP, aos usuários ou terceiros;
- XIV. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XVI. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVII. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVIII. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIX. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XXI. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXII. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXIII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTEP ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

- XXIV. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTE, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XXVI. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- XXVII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVIII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTE, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTE;
- XXIX. Transferir a LOTE, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTE no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTE.

6.2. As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTE, ressalvada ordem judicial;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOTE

7.1. São obrigações da LOTE:

- I. Fornecer à autorizada informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ até o quinto dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
 - III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
 - VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
 - VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
 - VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.
- 7.2. Compete à LOTEPA o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não será aplicável ao caso concreto. Não se trata de contratação pública, mas de seleção aberta de prestadores de serviço aos permissionários lotéricos (tomadores). Ademais, por tratar-se de remuneração baseada em porcentagem do volume de apostas, não haverá reajustes contratuais entre a LOTEPA e as AUTORIZADAS.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

9.1. Prevê o presente a utilização de software multicanal, podendo ser utilizado via aplicativo - app, ou website em formato desktop, com quantidade de downloads do app, acessos no website e cadastros ilimitados à demanda de clientes interessados.

9.2. Prevê-se que a arrecadação bruta anual oriunda de jogos lotéricos no Estado da Paraíba seja, em média, de aproximadamente R\$ 341,8 milhões, já contemplada a aplicação de todas as camadas de efeitos econômicos (crescimento real, orgânico e ramp-up).

9.3. A LOTEPA estima que a receita bruta mínima do provedor serviço de processamento de pagamento será de R\$ 4.785.000,00 para o período de 12 (doze) meses, considerando o percentual mínimo exigido no item 5.8.1 deste Termo de Referência. (Retificado DOE/PB de 25/02/2025)

ESTIMATIVA ANUAL (12 MESES)		
Receita Operadores Lotéricos (R\$)	100%	R\$ 341.800.000,00
Depósitos/Cash in (R\$)	100%	R\$ 341.800.000,00
Saques/Cash out (R\$)	80%	R\$ 273.440.000,00
Receita Bruta Estimada do Sistema de Pagamento		
Depósitos/Cash in (R\$)	1%	R\$ 3.418.000,00
Saques/Cash out (R\$)	0,5%	R\$ 1.367.200,00
Receita Bruta do Sistema de Pagamento		R\$ 4.785.200,00
Remuneração mínima estimada da LOTEPA	20%	R\$ 957.040,00

9.3.1. Os valores apresentados no item anterior são estimativas preliminares e, como tais, estão sujeitos a possíveis alterações. Essas variações podem ocorrer em função do volume total de apostas realizadas e dos valores percentuais específicos que serão acordados em contrato com cada permissionário.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

- I. Que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar uma movimentação financeira mínima às empresas credenciadas;
- II. Que o mercado de meios de pagamento é fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

11. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o cumprimento deste credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo permissionário que contratará, às suas expensas e por livre escolha, uma das credenciadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital.

13. DOS EQUIPAMENTOS DA AUTORIZADA

13.1. Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades autorizadas são de responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA.

14. DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

14.1. As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser efetivadas após prévia e expressa comunicação à Loteria do Estado da Paraíba.

15. DA VINCULAÇÃO DO AUTORIZADA COM A LOTE P

15.1. A AUTORIZADA, seus prepostos e empregados não têm nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere com

o Estado, devendo o Licenciado indenizar a Autarquia sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente àquela.

15.2. São de exclusiva responsabilidade da AUTORIZADA os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à Loteria do Estado da Paraíba e aos terceiros;

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento.

16.2. O Termo de Autorização a ser firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, por se caracterizar serviço de prestação continuada, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização.

16.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a LOTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados e autorizados para nova análise de documentação. Nessa ocasião poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I. Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- III. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV. Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- V. Dissolução da Credenciada;
- VI. Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- VII. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;



- VIII. Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos que prejudique a prestação dos serviços;
- IX. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- X. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento;
- XI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XII. Razões de interesse público;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas;
- XIV. A não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação.

17.2. A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, em seus anexos, e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou o descredenciamento.

18. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

18.1. A Loteria do Estado da Paraíba deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

18.2. A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.

18.3. Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTEPI;
- III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTEPI e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

19. PROVA DE CONCEITO - POC

19.1. A Prova de Conceito ocorrerá após a habilitação documental.

19.2. A fase da Prova de Conceito consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de pagamentos por meios eletrônicos, geração de moeda eletrônica, criação e gestão de conta de pagamento ou conta corrente que disponibilizem serviço de aporte ou saque de recursos pelo requerente interessado em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pela LOTEPI, para fins de homologação do sistema.

19.3. A interessada será notificada para a execução da prova de conceito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

19.4. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, ensejará a não homologação sistêmica e consequente indeferimento de sua habilitação.

19.5. Os procedimentos e requisitos operacionais e Técnicos para a realização da Prova de Conceito (POC), encontram-se descritos no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba serão atribuídas, mediante credenciamento, às empresas provedoras de serviços de meios de pagamentos interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

20.2. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, mas tão somente qualifica a interessada para uma eventual contratação com o permissionário lotérico da LOTEPE.

20.3. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão firmar contrato com os permissionários lotéricos.

20.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB).

20.5. As empresas credenciadas poderão celebrar contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

20.6. A LOTEPE poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto do Edital e Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.

20.7. A LOTEPE poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para habilitação.

20.8. A participação no presente procedimento implica a plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições do Edital e seus anexos.

20.9. Serão de exclusiva responsabilidade da Autorizada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o permissionário lotérico.

20.10. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.

20.11. É facultada à Comissão Técnica de Avaliação ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.12. A critério da Comissão Técnica de Avaliação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.13. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.14. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.16. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da LOTEP.

20.17. Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão Técnica de Avaliação poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação.

20.19. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da LOTEP: <https://lotep.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.

20.20. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.21. O foro da cidade de João Pessoa é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

João Pessoa (PB), data da assinatura digital.
[assinado eletronicamente]

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente – LOTEPA

[assinado eletronicamente]
Douglas Brandão do Nascimento
Presidente da Comissão

Membros da Comissão

[assinado eletronicamente]
Abraão de Oliveira Araújo

[assinado eletronicamente]
Lílian Palmeira Costa

[assinado eletronicamente]
Rafael Nunes de Sá Santos

[assinado eletronicamente]
Francisco de Assis Costa de Albuquerque Junior

[assinado eletronicamente]
Gabriel de Souza Rolim



ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Sr. (a). Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], [ENDEREÇO COMPLETO], [TELEFONE E E-MAIL], por meio de seu representante legal, nos termos do Edital de Credenciamento nº **004/2023** expedido pela Loteria do Estado da Paraíba, vem solicitar seu credenciamento para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Estado da Paraíba.

Acompanha o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO

Sr (a). Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], [ENDEREÇO COMPLETO], [TELEFONE E E-MAIL], por meio de seu representante legal, nos termos do Edital de Credenciamento nº **004/2023** expedido pela Loteria do Estado da Paraíba, **DECLARA** para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

- 1 – Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas;
- 3 – Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal;
- 4 – Inexiste fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 5 – Em cumprimento à determinação do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal e para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6 – Declara para fins do disposto na lei estadual que dispõe, em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.



7 – Que, na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluído neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da contratante e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na Loteria do Estado da Paraíba;
- b) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na Comissão Técnica de Avaliação deste credenciamento;
- c) Autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas, bem como aquelas integrantes do Governo do Estado da Paraíba.

Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na **INABILITAÇÃO** ou **EXCLUSÃO** do processo de credenciamento ou na revogação da AUTORIZAÇÃO, se expedida, além das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____, de 2023.

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE
DOCUMENTOS EQUIVALENTES**

(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

Sr. (a). Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a INTERESSADA, (qualificação completa da Requerente – incluindo nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação completa dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a Requerente neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da sociedade acima identificada são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento no País de origem Documento exigido no Edital em que o documento é exigido:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL	ITEM DO EDITAL EM QUE O DOCUMENTO É EXIGIDO

_____, _____ de _____, de 2023.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

A empresa interessada, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____, de 2023.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VI - INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

Senhor Presidente da Comissão Técnica de Avaliação,

A [nome da empresa individual e qualificação completa] OU As empresas consorciadas, [nome das empresas participantes do consórcio e qualificação completa, com indicação da empresa líder], por seu(s) representante(s) legal(is), formaliza(m), pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e **DECLARA(M)**, para os fins previstos no Edital de Credenciamento nº 004/2023, que:

- a) Caso seja CREDENCIADA no Edital, constituirá, antes da formalização do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) em consonância com as leis brasileiras, com sede administrativa no Estado da Paraíba;
 - b) O objeto social da SPE restringir-se-á ao escopo do Termo de Autorização, condição esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;
 - c) Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acionário da SPE e/ou da Autorização dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que, em caso contrário, decretar-se-á a revogação da Autorização.
- Atenciosamente,

_____, _____ de _____, de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
REALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE
PAGAMENTOS DOS PERMISSONÁRIOS
LOTÉRICOS DA LOTERIA DO ESTADO DA
PARAÍBA.**

O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTE**P, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante denominada LOTE**P**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, resolve **CONCEDER** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de número _____, em favor da empresa (razão social), registrada sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato jurídico representada por seu(sua) (cargo) _____, titular da Cédula de Identidade nº _____, expedida por __/__, e inscrito(a) no CPF nº _____, com o propósito de certificar que a empresa ora credenciada encontra-se devidamente habilitada para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA OS PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme processo administrativo nº _____, sujeitando-se, o pretense Credenciado, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e a Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023, Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e demais normativas do BACEN, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



pelas demais normativas expedidas pelo órgão acima indicado.

João Pessoa (PB), data da assinatura digital.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

[assinado eletronicamente]

Superintendente – LOTEP



**ANEXO VIII - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO**

(apresentar em papel timbrado com a identificação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, com nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico)

Prezados,

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 004/2023, a CREDENCIADA, (qualificação da interessada – nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a CREDENCIADA neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), SOLICITA autorização para prestação dos serviços de processamento de pagamento e soluções de pagamento eletrônico para o Permissionário Lotérico da LOTEP _____, CNPJ/MF n.º _____,

Atenciosamente,

_____, de _____, de 2023.

Assinatura do Representante Legal.



**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE MEIOS DE
PAGAMENTO**

PROCESSO Nº
CREDENCIAMENTO Nº
CONTRATO Nº

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO E SOLUÇÕES DE
PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA OS
PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTERIA
DO ESTADO DA PARAÍBA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA _____.**

O ESTADO DA PARAÍBA, doravante designado apenas **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTE**P, Autarquia Estadual, vinculada a Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba (SEFAZ/PB), inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.922/0001-99, com sede na Rua Cardoso Vieira, nº 265, bairro do Varadouro, João Pessoa-PB, CEP 58.010-420, doravante denominada **LOTEP**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.905 de 03.06.2020, publicado em 04.06.2020, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **AUTORIZADA** aqui representada por seu _____, o Srº. _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Estadual nº. 12.703 de 27 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 43.376/2023; Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN nº 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber,



pelo Decreto-Lei nº 204/67; e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Autorização de pessoa jurídica para prestação do serviço de processamento de pagamento e soluções de pagamento eletrônico para o Permissionário Lotérico da LOTEP _____, _____, CNPJ/MF n.º _____, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.2. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 004/2023 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da LOTEP _____, CNPJ/MF n.º _____, em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da LOTEP por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

3.2. A Autorizada deverá repassar à LOTEP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a sua receita bruta, auferida dos volumes transacionados de cash in e de cash out por cada transação de venda dos produtos da LOTEP e respectivos pagamentos de prêmios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obrigatoriamente mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ.

Parágrafo Segundo – O atraso nos pagamentos por parte da Autorizada à LOTEP sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e



ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTEPE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O percentual de pagamento disposto na Cláusula Terceira do presente termo será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente AUTORIZAÇÃO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela LOTEPE, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTEPE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a LOTEPA a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos no Edital;
- XI. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XII. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTEPA, aos usuários ou terceiros;
- XIV. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XVI. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVII. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;



- XVIII. Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XIX. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XXI. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXII. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXIII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTEPA ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIV. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTEPA, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
- XXVI. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
- XXVII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVIII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTEPA, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTEPA;



- XXIX. Transferir a LOTE, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTE no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- XXXI. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;
- XXXII. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTE.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTE, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOTE

São obrigações da LOTE:

- I. Fornecer à autorizada informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Estadual – DAR/SEFAZ até o quinto dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;



- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à LOTEP o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 004/2023.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A LOTEP poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A Loteria do Estado da Paraíba deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.



Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTEP;
- III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTEP e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Autorizada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa a Autorizada que:

- I. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a LOTEP pode aplicar à Autorizada as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado;



- II. Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Terceiro – A aplicação de multa não elide a incidência de outras penalidades.

Parágrafo Quarto – Também ficam sujeitas à penalidade prevista inciso III do Parágrafo Segundo, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Autorizada, observando-se o procedimento previsto no Decreto da LOTEPA.

Parágrafo Sexto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo será publicado pela LOTEPA no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba

(Nome)

Autorizada (Empresa Credenciada)

CNPJ nº

Testemunhas:

1)

Nome: _____

CPF: _____

2)

Nome: _____

CPF: _____